



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA  
PALÁCIO JOÃO GOULART  
Gabinete do Prefeito**

**DECRETO Nº 17.368 DE 04 DE SETEMBRO DE 2017.**

**Regulamenta a Lei Municipal Nº 5.245, de 01 de Setembro de 2017 que institui o Programa de Recuperação Fiscal de São Borja – REFIS MUNICIPAL – e dá outras providências**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BORJA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, incisos VIII e XI, nos termos do artigo 31, inciso I, alínea "h", ambos dispositivos da Lei Orgânica do Município; e

**Considerando**, que os Cadastros Imobiliário, Mobiliário e de Pessoas encontram-se sem a devida atualização há vários anos;

**Considerando**, a Lei Municipal 5.245, de 01 de Setembro de 2017;

**DECRETA:**

**Art.1º** Fica **DETERMINADO** que o contribuinte que deseja aderir ao Programa de Recuperação Fiscal de São Borja – REFIS MUNICIPAL deverá apresentar, junto à Secretaria da Fazenda de São Borja, a documentação abaixo relacionada, para **REQUERIMENTO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA**, instituído pela Lei 5.245/17, de 01 de Setembro de 2017:

**I – QUANDO PESSOA FÍSICA:**

**a)** Presencial: cópia simples da carteira de identidade e inscrição no CPF, com apresentação dos respectivos originais;

**b)** Por procuração com firma reconhecida: cópia simples da carteira de identidade e comprovante de inscrição no CPF do outorgado e do outorgante, e o instrumento por procuração deverá conter cláusula específica para efetuar parcelamento de dívidas;

**c)** Devedor(a) falecido(a): Nos casos em que o(a) devedor(a) original for falecido(a), deverá ser anexada cópia da certidão de óbito do(a) devedor(a) além dos demais documentos citados abaixo, quando o requerente for:

**1.** Um dos herdeiros, deverá apresentar cópias do CPF, carteira de identidade e endereço de todos os herdeiros;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**  
PALÁCIO JOÃO GOULART  
**Gabinete do Prefeito**

**2.** viúva(o), apresentar Certidão de casamento ou Declaração de União Estável, quando existir;

**3.** Inventariante: deverá apresentar o Termo de Inventariante e os demais documentos solicitados neste Decreto, pelo nomeado ou seu outorgado (com cláusula específica para parcelamento), quando da assinatura do Termo de compromisso da adesão do Refis.

**II – Quando Pessoa Jurídica:** Cópia simples do último Contrato Social registrado na Junta Comercial e/ou todas as alterações da Empresa atualizadas, além da cópia simples da carteira de identidade e comprovante de inscrição no CPF do requerente e devida comprovação do mesmo como representante legal da empresa e/ou instrumento que o nomeie para tal ato, contendo cláusula específica para efetuar parcelamento de dívidas;

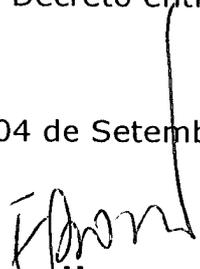
**§1º** Para todos os atos supracitados, faz-se necessário a apresentação de comprovante de endereço do sujeito passivo devedor.

**Art.2º** Nos casos que envolvam débitos de IPTU, Contribuição de Melhoria e Taxa de Lixo, deverá ser apresentada cópia simples da Matrícula atualizada do Imóvel ou cópia do contrato de compra e venda.

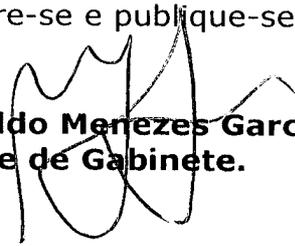
**Art.3º** O pedido de parcelamento deverá ser solicitado pelo sujeito passivo da obrigação, ou seu procurador, com poderes específicos, antes da assinatura do Termo de Confissão de Dívida.

**Art.4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 04 de Setembro do ano de 2017.

  
**Eduardo Bonotto,**  
**Prefeito.**

Registre-se e publique-se:

  
**Reinaldo Menezes Garcia,**  
**Chefe de Gabinete.**

Publicado nesta data, devendo permanecer afixado no Mural, no período de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_.  
Publicado nesta data, no programa radiofônico, devendo permanecer afixado no Mural, no período de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_.